



FREGUESIA DE FAJÃO-VIDUAL
MUNICIPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

PROTOCOLO DE COMODATO E COOPERAÇÃO

Entre:

PRIMEIRO: FREGUESIA DE FAJÃO-VIDUAL, pessoa coletiva nº 510833098, com sede na Rua César Vicente da Silva, 3320-080 Fajão, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Carlos Alberto da Costa Pereira Simões, com poderes para o ato, como Primeira Outorgante, adiante apenas identificada como FREGUESIA;

E

SEGUNDO: LIGA DE MELHORAMENTOS DA FREGUESIA DE VIDUAL DE CIMA, Entidade de Utilidade Pública, declarada em 17/12/1992 (D.R., II Série, de 06/01/1993), pessoa coletiva nº 502553052, com sede no edifício do Centro Social de Convívio, Cultura e Recreio, sito na Avenida Dom João VI, em Vidual de Cima, neste ato representada por Carlos Manuel Geraldês Alves e Carlos Alberto Reis Dias, respetivamente, Presidente e Tesoureiro da Direção, com poderes para o ato, como Segunda Outorgante, adiante apenas identificada como LIGA;

Considerando que:

- a)** A FREGUESIA DE FAJÃO-VIDUAL é dona e legítima possuidora do prédio urbano sito na Rua Padre Manuel Dias Fernandes Branco, Nº. 18, em Vidual de Cima, Freguesia de Fajão-Vidual, concelho de Pampilhosa da Serra, inscrito na matriz predial urbana respetiva sob o artigo 1148, da freguesia de Fajão-Vidual.
- b)** A LIGA é uma entidade declarada de utilidade pública, constituída sob a forma de associação, tendo por finalidade a promoção da solidariedade entre as pessoas ligadas à Freguesia de Vidual de Cima, agora Freguesia de Fajão-Vidual independentemente da região do país ou do estrangeiro onde se encontrem, através de auxílio de âmbito material, cultural e recreativo dos seus associados, promover a divulgação dos recursos naturais, dos valores humanos e sociais, tendo em vista o progresso da Freguesia no plano social, cultural e económico, cooperando com quaisquer entidades, públicas ou privadas, que prossigam finalidades de que resulte benefício para os seus associados e para a Freguesia, conforme consta do Artigo 3º dos seus Estatutos;
- c)** De acordo com o Artigo 4º e 5º dos Estatutos, a LIGA procura promover a continuidade e incremento dos valores, costumes e usos tradicionais da Freguesia e manter relações cordiais com as instituições oficiais;
- d)** No âmbito das suas finalidades estatutárias, a LIGA pretende instalar em Vidual de Cima um Museu Etnográfico, a fim de recolher o património etnográfico que constituí a anterior Freguesia Vidual de Cima, Vidual de Baixo e Casal da Lapa e salvaguardá-lo, expondo os ofícios e costumes tradicionais da Região, divulgando a documentação e os testemunhos da cultura tradicionais vidualense,

nos seus variados aspetos sociais, económicos e culturais, bem como criar uma sala de exposições para divulgação dos trabalhos de artistas com ligação ao Vidual e à autarquia que daí resultou com a fusão com a freguesia de Fajão, ainda, albergar parte do acervo documental pertencente aos Vidualenses, Aurélio Pereira e Carlos Pereira e outros no futuro;

- e) Ambas as Partes reconhecem que o imóvel acima identificado na alínea a) dispõe de características que lhe permitem a instalação das valências referidas na alínea d);

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de cooperação, que se rege nos termos dos cinco artigos seguintes:

PRIMEIRO

(OBJETO)

O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre as duas Partes, visando a cedência gratuita do direito utilização e fruição do imóvel identificado na alínea a) dos Considerandos, para a instalação de um Museu Etnográfico, adiante identificado como MUSEU, onde seja, recolhido, salvaguardado e exposto o património etnográfico ligado, essencialmente, a anterior freguesia, constituído pelos ofícios e costumes tradicionais da Região, divulgada a documentação e testemunhos da cultura tradicional vidualense, nos seus variados aspetos sociais, económicos e culturais, sejam realizadas exposições de divulgação dos trabalhos de artistas ligados direta ou indiretamente ao Vidual ou à Freguesia e, ainda, seja albergado parte do acervo documental pertencente aos Vidualenses, Aurélio Pereira e Carlos Pereira e outros no futuro.

SEGUNDO

(DIREITOS E OBRIGAÇÕES)

1. A FREGUESIA cede, a título gratuito, à LIGA o imóvel identificado na alínea a) dos Considerandos, pelo prazo previsto no artigo terceiro, para as finalidades previstas no Artigo Primeiro, podendo nele ser atribuídas pela LIGA outras valências, que se enquadrem nas mesmas finalidades.
2. A FREGUESIA autoriza a LIGA a realizar, a expensas desta, as obras de adaptação da imóvel necessária à prossecução daquelas finalidades.
3. Os bens ou serviços que forem doados ou adquiridos onerosamente pela LIGA para o MUSEU, constituem propriedade da LIGA.
4. As despesas relativas ao funcionamento do Museu, nomeadamente de fornecimento de água, energia e comunicações ou de outros serviços, incluindo com pessoal, serão da conta da LIGA.
5. A LIGA fica responsável pelos seguros de cobertura dos riscos alusivos à preservação do Edifício e por aqueles que façam a cobertura de todo o património cultural e recheio do Museu.
6. As receitas, incluindo donativos, exposições temporárias que decorram da atividade do Museu constituem receita da LIGA.
7. A LIGA não poderá ceder os direitos ou as obrigações emergentes deste PROTOCOLO a qualquer terceiro, sem o prévio consentimento, por escrito, da Autarquia.
8. A FREGUESIA divulgará, sempre que lhe for solicitado, as iniciativas do MUSEU, nomeadamente na sua página eletrónica.
9. Caberá à LIGA definir as regras e horário de funcionamento do Museu.

TERCEIRO

(VIGÊNCIA)

O PROTOCOLO entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura por ambas as partes e é válido por um período de 20 (vinte) anos, renovando-se por períodos sucessivos de 10 anos se nenhuma das partes o denunciar

através de comunicação escrita, com antecedência mínima de um ano, relativamente ao termo do prazo da sua vigência ou da sua renovação.

QUARTO
(ALTERAÇÕES)

Durante a vigência do PROTOCOLO podem ser introduzidas alterações ao mesmo, as quais apenas serão válidas se celebradas por adenda, através de documento escrito assinado por ambas partes, passando todas as adendas a fazer parte integrante do PROTOCOLO.

QUINTO
(DISPOSIÇÕES FINAIS)

A minuta do presente contrato foi submetida à aprovação da Junta de Freguesia de Fajão-Vidual, na sua reunião de dia 16 de janeiro de 2022, que por sua vez o submeteu à aprovação e votação da Assembleia de Freguesia, que a aprovou na sua reunião de 22 de abril de 2022 concedendo poderes ao Sr. Presidente da Junta de Freguesia para outorgar o contrato de comodato em conformidade com a minuta aprovada.

Fajão, 19 de junho de 2022

A Primeira Outorgante, Freguesia de Fajão-Vidual:

A Segunda Outorgante, Liga de Melhoramentos de Vidual de Cima:
